TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através de boleto bancário com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, a ser recolhido em qualquer banco integrante do Serviço de Compensação, através dos meios disponíveis (terminal de auto-atendimento, internet, etc.), com prestação de contas diária, pelo contratado, dos valores arrecadados, mediante condições estabelecidas no presente termo

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a contratação, por envolver serviço de natureza bancária, não executável pelo próprio Poder Judiciário e imprescindível ao controle e processamento da arrecadação e recolhimento de receitas públicas vinculadas ao Tribunal de Justiça.
2.2. O referido procedimento está fundamentado nos termos do IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estando a contratação emergencial configurada pela necessidade de regularização dos serviços atualmente prestados, sem a regular cobertura contratual.

3. DA ESTIMATIVA DO NÚMERO DE BOLETOS A SEREM RECOLHIDOS

3.1. A estimativa do número de boletos bancários a serem recolhidas no período da contratação 06 (seis) meses é de 24.000;

Quantitativo Estimado	Valor Unitário (*)	Valor Total
24.000		

(*) de acordo com cotação a ser realizada pela DVIL

3.2. O quantitativo disposto no item anterior constitui-se em mera estimativa, sendo que o pagamento será efetuado por boleto efetivamente arrecadado e recolhido.

4. DA REMUNERAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1.A remuneração dos serviços se dará por Boleto Bancário efetivamente recebido e recolhido em favor do TRIBUNAL, nela incluídas todas e quaisquer despesas, tributos, contribuições, encargos administrativos, financeiros ou operacionais.
4.2. O critério de julgamento das propostas será a menor tarifa cobrada por boleto bancário efetivamente recebido e recolhido em favor do TRIBUNAL;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para a prestação dos serviços de arrecadação de receitas públicas do TRIBUNAL, cabe ao BANCO, enquanto instituição financeira CONTRATADA:
5.1.1. Dispor de micros sistema informatizado, específico para gestão dos serviços de cobrança e que possibilite a gestão e controle dos títulos gerados via boleto bancário, nisso compreendidos sua emissão e sua liquidação, podendo ser segmentados, a juízo do TRIBUNAL, por espécie de receita, além de amplo acesso de consulta aos arquivos para consulta de saldos e extratos de movimentação mediante busca informatizada;
5.1.2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão ao site das instituição financeira;
5.1.3. Disponibilizar diariamente arquivo do produto de cobrança arrecadado para que o TRIBUNAL o recepcione no SAJ – Sistema de Automação Judiciária, onde conste, além da data da liquidação do boleto, também a data do crédito na conta de receita do TRIBUNAL, possibilitando conciliação entre a arrecadação da COBRANÇA e o crédito diário efetivado na conta de depósitos do TRIBUNAL, desde que não ultrapasse o limite de 20 (vinte) dias corridos para baixa do arquivo retorno.
5.1.4. Disponibilizar ao TRIBUNAL, por meio da internet, acessos e consultas às contas de arrecadação, existentes à sua ordem, sob a guarda do BANCO;
5.1.5. Designar agência bancária localizada em Manaus, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao TRIBUNAL;
5.1.6. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;
5.1.7. Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao TRIBUNAL e partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento, no que tange a quaisquer ocorrências relacionadas a arrecadação administrada pelo BANCO.
5.1.8. Cumprir, tempestiva e corretamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no que concerne ao prazo e demais requisitos para recolhimento dos valores arrecadados;
5.1.9. Acolher e processar a arrecadação e o recolhimento de receitas do TRIBUNAL, com total isenção de tarifas, a não ser a devida por Boleto Bancário arrecadado no momento de sua liquidação;
5.1.10. Disponibilizar ao TRIBUNAL as informações relativas a arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica, até às 23:00 horas do dia da arrecadação.
5.1.11. Repassar o produto da arrecadação com float de 2 (dois) dias, já descontado o valor da tarifa de cobrança por boleto liquidado, por meio de crédito em conta de livre movimentação vinculada ao TRIBUNAL;
5.1.13. Manter os saldos das contas de arrecadação na modalidade de aplicação e resgate automático;
5.1.14. Cumprir o artigo 4º da Resolução nº 156/CNJ Conselho Nacional de Justiça, eximindo-se de colocar a disposição do Tribunal para o exercício de função de chefia, pessoa que incida na vedação dos artigos 1º e 2º, da citada resolução.
5.1.15. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do contrato que venham em prejuízo dos interesses do Tribunal;
5.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura;
5.1.17. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à ao TRIBUNAL, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos,

independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de sindicância apurativa, garantido o prévio e amplo direito de defesa à contratada;

5.1.18. Garantir o recebimento dos Boletos Bancários por qualquer agência bancária do País integrante do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, com opção, também, de pagamento pelo jurisdicionado pelos diversos meios hoje em uso.

5.1.19 - Apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente, demonstrativo com a quantidade de documentos arrecadados no mês anterior e os valores retidos à título de tarifa pelo serviço prestado, juntamente com as Certidão Negativa de Débitos das esferas, Municipal, Estadual e Federal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao TRIBUNAL, como órgão CONTRATANTE:

6.1.1. Dar publicidade, no âmbito do TRIBUNAL e de seus jurisdicionados, acerca da instituição bancária contratada para prestar os serviços de arrecadação e recolhimento de receitas do Tribunal de Justiça;

6.1.3. Efetuar o pagamento, nas condições e preços pactuados;

6.1.4. Cooperar tecnicamente com o BANCO na otimização dos documentos e procedimentos relacionados à arrecadação de receitas do TRIBUNAL a fim de promover a melhoria da prestação jurisdicional e administrativa.

6.1.6. Comunicar incontinenti ao BANCO a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta e movimentação de saldos das conta de arrecadação do Tribunal de Justiça via internet, não se responsabilizando, o BANCO, por consequências ocasionadas pela referida quebra e que sejam anteriores à comunicação de que se trata.

6.1.7. Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à execução do contrato com a instituição bancária vencedora;

6.1.8. Verificar a situação de regularidade fiscal da instituição financeira vencedora no momento da contratação e do pagamento, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado;

6.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

6.1.10. Notificar por escrito o BANCO a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.11. Proporcionar todas as facilidades para que o BANCO possa desempenhar seus serviços;

6.1.12. Efetuar a validação do meio magnético ou tele transmissão no prazo de XXX (XXX) dias corridos após sua disponibilização;

6.1.13. Designar formalmente, após a assinatura do contrato, fiscal para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 67, inciso I ou II, da Lei 8.666/93;

7. DO UNIVERSO DOS LICITANTES

7.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste termo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça;

7.2. As Instituições Financeiras deverão está autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo ou Comercial;

08. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

08.1. Para a execução do objeto deste Termo de Referência será necessário a formalização de contrato administrativo.

09. VIGÊNCIA

09.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura.

10. . FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização será feita pelo fiscal do contrato a ser indicado pelo TRIBUNAL;
10.2. O fiscal do contrato se incumbirá de observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas, bem como anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
10.3. A existência da fiscalização, de modo algum, diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados;
10.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo Tribunal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O BANCO não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores e outros elementos consignados nos boletos bancários, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a. O Boleto Bancário não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
b. O Boleto Bancário for impróprio;
e. O Boleto Bancário contiver emendas e rasuras.

11.2. Nos casos de recebimento indevido dos Boletos Bancários o BANCO assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor;
11.3. O valor acolhido pelo BANCO, com valor repassado ao TRIBUNAL e eventualmente não honrado, será comunicado ao TRIBUNAL por escrito para que o mesmo autorize o estorno da receita e o ressarcimento do valor;

12. DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas (obedecidos os prazos e condições previstas em legislação específica), bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexeqüível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantidas inalteradas, nesse prazo, as atribuições de ambos os contratantes.

13. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Os servidores abaixo-assinados, em decorrência do dever de obediência, transcreveram o presente termo, nos moldes estabelecidos pelo TJAM, assim, além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que este instrumento retrata o que fora ordenado aos servidores subscritos. Dessa forma, seguem abaixo-assinados os responsáveis pela elaboração deste instrumento, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus, 20 de janeiro de 2017.

Eduardo Martins de Souza
Diretora de Divisão de Orçamento e Finanças

Informações Técnicas:

Ricardo dos Santos Câmara
Coordenador de Fiscalização e Auditoria - SAJ